



55) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0261913-22.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

56) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0276226-51.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

57) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0278401-52.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

58) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0003870-62.2010.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

59) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0004320-04.2017.8.06.0116** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

60) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0063345-17.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

#### **OUTROS FEITOS**

01) – A Apelação Criminal N.º 0189917-32.2019, de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, onde figura como Revisora a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, deve ser retificada para a revisão o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

02) – A Exma Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães propôs aos integrantes da Primeira Câmara Criminal um voto de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos pela passagem do seu natalício, dia 02 de maio de 2023, acompanhado pelos demais Desembargadores componentes desta 1ª Câmara e representantes da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel.ª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 14 do dia 02 de maio de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623014-19.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Fabiano Alves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO



CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer constante dos autos,

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623834-38.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Igor Albuquerque da Silva

Paciente: Francisco Jaílson Gadelha Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, RECOMENDOU-SE à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Francisco Igor Albuquerque da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, que manteve o parecer.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624735-06.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Sobral**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho

Paciente: D. M. de S.

Paciente: F. A. da S. A.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede Sobral

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Marcus André Viana Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624146-14.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Determinou-se, ainda, de ofício, o desmembramento do feito com relação ao paciente Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Eduardo Quezado, substabelecido nas fls. 168, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer nos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624235-37.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Paciente: Geovane Santos da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Rildo Eduardo Veras Gouveia, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer constante dos autos.

**06 - Habeas Corpus Criminal 0622131-72.2023.8.06.0000 - 5ª Turma Recursal Provisória**

Impetrante: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Impetrante: José Magno Vasconcelos Nascimento

Paciente: Mariella de Aguiar Pompeu

Impetrado: Juiz e Direito da 5ª Turma Recursal Provisória

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do *writ* por clara supressão de instância, ante a ausência de exaurimento da instância antecedente, nos termos da vasta jurisprudência do STF e do STJ, destacando-se a ausência de flagrante ilegalidade hábil à concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer já constante dos autos.

**07 - Habeas Corpus Criminal 0624651-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: Gislanne Pinheiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, para revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal 0624772-33.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: José Carlos da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal 0624876-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia**

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos

Paciente: Vitor Hugo Souza Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”**10 - Habeas Corpus Criminal 0625055-56.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Roberto Costa Portela

Paciente: Antônio Inaldo Pereira Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”**11 - Habeas Corpus Criminal 0625066-85.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior

Paciente: Mateus Batista de Sousa Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”**12 - Habeas Corpus Criminal 0625111-89.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Jamilo da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator.”**13 - Habeas Corpus Criminal 0625232-20.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Isabel Belarmino da Silva Leal

Impetrante: José Clayton Saraiva de Carvalho Leal

Paciente: N. de M. L.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho

Advogado: José Clayton Saraiva de Carvalho Leal

Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, em razão dos expostos sobresscritos nos termos do voto do Relator.”**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621462-19.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues

Impetrante: Natasha Duarte Soares

Paciente: Bruno de Sousa Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624664-04.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: C. L. R. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624809-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: V. M. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624913-52.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Antônio Martins Guerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624950-79.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Micael Pinheiro



Paciente: Francisco Rodrigo Solon  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624954-19.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Carlos Eduardo Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625083-24.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Vanderi Maia

Paciente: Thiago dos Santos Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem do *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620164-89.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Letícia Cardoso Brito

Paciente: Jean Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620318-10.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Benedito Franklin de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal 0620483-57.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Rai César Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ para*, nesta extensão, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620523-39.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriana Lúcia Bianchi

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620524-24.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéssica Karoline Ferreira Sabino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620557-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Luis Pereira Lopes

Paciente: F. M. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620703-55.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Asclebe Lopes Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620909-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Filipe Lopes de Lima





Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620990-18.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621471-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aureliano Nascimento da Costa

Paciente: Francisco Glaudemir da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622475-53.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Francisco dos Reis Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622683-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Rogério Costa de Oliveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622726-71.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: Allysson Carvalho da Silva

Paciente: Luziel de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Corréu: João Michel da Silva Flor

Corréu: Antônio Eule Gomes de Sousa

Corréu: André Luiz Lopes Pereira

Corréu: Antônio José de Sousa e Silva

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622790-81.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril**

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Paciente: Mairton Júnior da Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623015-04.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: Gustavo Costa Leite Meneses

Paciente: A. F. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de relaxamento de prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623262-82.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Impetrante: Priscila Márcia Passos Carvalho

Paciente: Antônio Manoel de Lima Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Daniel Oliveira Sousa

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623277-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Izabel Facó de Albuquerque

Impetrante: Tibério de Maracaba Menezes



Paciente: Francisco Wagner de Sousa Arruda  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623385-80.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Luana Régia Viana Lopes  
Impetrante: Karine Ascal Aragão  
Paciente: Mateus Costa de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba  
Corréu: José Eduardo Gomes Lopes  
Corréu: Yago Rufino da Silva

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623543-38.2023.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim Lima  
Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães  
Paciente: A. M. S. G.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623763-36.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: José Romário Lima de Sousa  
Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima  
Paciente: José Romário Lima de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca  
Corréu: Gledson Lima Sousa

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, afastando, de ofício, a tese de prescrição formulada, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624149-66.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Rafael dos Santos Veras  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639342-58.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva  
Paciente: Paulo Sérgio Porfírio Marques  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade na designação e realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640554-17.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante  
Paciente: F. de L.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de relaxamento de Prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640731-78.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Araújo Bezerra Filho  
Paciente: Pedro Ítalo de Sousa Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Matheus Lima de Andrade  
Corréu: José Roberto Xavier Monteiro

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640885-96.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Inquérito e Custódia da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Fontenele Filho  
Paciente: A. M. G. F.  
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Inquérito e Custódia da Comarca de Sobral  
**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640927-48.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641004-57.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana

Paciente: Jarly Marques Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641408-11.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama**

Impetrante: Geraldo José da Silva Neto

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Paciente: Francisco Neclison Rodrigues Lima

Paciente: Luzimilton Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641430-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Diego Alves Franco Soares

Paciente: Lucas Bezerra Lira

Advogado: Diego Alves Franco Soares

Advogado: Marcelo de Queiroz Porfírio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641676-65.2022.8.06.0000 - Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edson Felipe Diógenes Pinheiro

Paciente: Davison Wagner Silva Costa

Impetrado: o Juiz de Direito da Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641735-53.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Danila Mendes dos Santos

Paciente: Emanuel Vitor da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623520-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Cícero Rafael Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624207-69.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Reg. de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Luciene Aparecida Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Reg. de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624297-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: José Orlando Serafim da Silva

Paciente: Fabrício Terceiro das Chagas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU da presente impetração, por inadequação da via eleita,



nos termos do voto do Relator.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624708-23.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Manoel Vieira Mendes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624932-58.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Carlos Manoel do Nascimento de Paulo

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624968-03.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Francisco Walison Freitas Baltazar

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Antônio de Sousa Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625009-67.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Regino Pereira Matos

Paciente: Elisabete Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Corréu: Igor Almeida da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625059-93.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Uargla Barbosa Gondim

Paciente: Ykaro Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625150-86.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victor Gabriel de Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Marcos André de Souza Ferreira Filho

Corréu: Francisco Jobson de Oliveira Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625405-44.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Júlio César Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Vitor da Silva Souza

Corréu: Francisco Maicon Sales Moreira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623232-47.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia de Caucaia**

Impetrante: João Guimarães da Silva

Paciente: C. de O. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623527-84.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luís Joel de Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623679-35.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Wilton Mendes de Souza Júnior

Impetrante: Alexandre Lima da Silva





Impetrante: Francisco Pablo Silva de Araújo

Paciente: Gildemary Rodrigues de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623854-29.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leysly Cristina Alves Reinaldo

Paciente: Felipe da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624054-36.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maílson Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624057-88.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jhon Clóvis Silva de Sá

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Sobral

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624471-86.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Valber Xavier Mendes Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Jamerson Cavalcante Negreiros

Corréu: Carlos Henrique Almeida da Silva

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, assegurando ao paciente o direito de aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares menos gravosas elencadas nos incisos I e V do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, que, por sua vez, detém a faculdade de aplicar, ainda, as medidas complementares que julgar necessárias, com a devida cientificação do paciente de que eventual descumprimento das medias impostas poderá implicar a revogação do benefício, ora concedido, conforme inteligência do artigo 312, § 1º, do CPP. Por conseguinte, determinou-se que se expeça e se cumpra o Alvará de Soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624594-84.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: Carlos Jardel Saboia Costa

Paciente: Alysson de Lima Borges

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624786-17.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rennie Martins Vasconcelos

Paciente: Leonardo Fiúsa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624795-76.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: José Domingos da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0639129-52.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A.

Advogada: Beatriz Massetto Trevisan (OAB/SP: 407521).

Advogado: João Daniel Rassi (OAB/SP: 156685).

Advogado: Mariana Ferreguti Corrêa (OAB: /SP 457967).

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou EXTINTO o mandado de segurança COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos



termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 23 da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. João Daniel Rassi, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, que ratificou o parecer já acostado aos autos.

**73 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0631179-89.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Impetrante: Google Brasil Internet Ltda..

Impetrante: Google LLC.

Advogado: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (OAB/DF: 41458).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou EXTINTO o mandado de segurança COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 23 da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. João Daniel Rassi, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, que ratificou o parecer já acostado aos autos.

**74 - Conflito de Jurisdição Nº 0001102-15.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: N. da S. F.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito de jurisdição em análise para para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0062380-16.2016.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Conflito de Jurisdição Nº 0002972-32.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Edvando Batista Costa

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise para declarar competente para apreciação do processo nº 0202098-94.2021.8.06.0001 o JUIZO SUSCITANTE, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Conflito de Jurisdição Nº 0001406-14.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Ykaro Soares da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente conflito negativo de competência, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instalado entre os membros do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000009-92.2018.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/**

Embargante: Daniel de Sousa Morais

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração e, de ofício, desclassificou o crime do art. 16 para o art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios, todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante Welleson Soares França relativamente ao crime de corrupção de menor (art. 244-B, ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV; 109, V; 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005648-39.2019.8.06.0167/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: Welleson Soares França

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios, todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante Welleson Soares França relativamente ao crime de corrupção de menor (art. 244-B, ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV; 109, V; 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002478-74.2000.8.06.0054/50000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Embargante: Arcelino João dos Santos

Advogado: Francisco Costa Torres Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, redimensionando, no entanto, de ofício, a pena definitiva fixada ao embargante, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050132-81.2021.8.06.0099/50000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Embargante: João Vitor Oliveira de Sousa

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202109-47.2022.8.06.0112/50000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Pabline Bezerra Soares

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração interpostos, para suprir a omissão verificada, sem, todavia, atribuir-lhes efeitos infringentes, mantendo-se, portanto, a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0226828-72.2021.8.06.0001/50000** - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ronaldo César Sousa da Silva Júnior

Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 784/800, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0226828-72.2021.8.06.0001/50001** - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Débora Herolaine Rodrigues Duarte

Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 784/800, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623638-68.2023.8.06.0000/50000** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Jamilo da Silva Pereira

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para DAR-LHES PROVIMENTO, contudo, com a manutenção da custódia cautelar do embargante, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8001858-16.2022.8.06.0001/50000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Aldo José Oliveira da Silva

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos Declaratórios opostos, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos, mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 0002440-74.2015.8.06.0074** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Gleston Ferreira.

Advogado: Hélder Henrique Sousa Nascimento (OAB/CE: 31955).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 8000456-60.2020.8.06.0035** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Edinardo Campelo Bessa Filho.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Agravo de Execução Penal Nº 8000882-09.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: D. S. C..

Advogado: Edílson da Silva Pinheiro (OAB/CE: 46138).

Advogado: Antônio Renaldo Carolino Gomes (OAB/CE: 46407).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concede o benefício do trabalho externo, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 8005456-75.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Everton Silva Bezerra.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB/CE: 38182).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do



benefício ser contado para fins executórios, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000928-14.2009.8.06.0156** - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: Antônio Aquino Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003293-04.2018.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente/Rec: Israel de Brito Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela defesa de Israel de Brito Martins, para NEGAR-LHE provimento, bem como conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011852-15.2022.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: E. M. F..

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Remessa Necessária Criminal Nº 0205701-31.2022.8.06.0167** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Requerente: Francisco Marques da Cruz Nascimento.

Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).

Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, confirmando a sentença que declarou a reabilitação criminal de Francisco Marques da Cruz Nascimento, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0007569-81.2015.8.06.0164** - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Andressa Bezerra de Moraes.

Apte/Apdo: Pedro Henrique Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Igor Felipe de Araújo.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).

Apte/Apdo: Marcus Tullius Cícero Cintra Bezerra.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE: 27422).

Advogado: Marcelo Bezerra Greggio (OAB/CE: 16661).

Advogado: Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho (OAB/CE: 1551).

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado os recursos interpostos pelos acusados Andressa Bezerra de Moraes, Pedro Henrique Ribeiro dos Santos e Igor Felipe de Araújo, declarando, de ofício, extinta a punibilidade dos recorrentes em razão da prescrição da pretensão punitiva intercorrente (art. 61, CPP c/c arts. 107, inciso IV, 110, § 1º, c/c art. 115, CP) e conheceu dos recursos propostos pelo Ministério Público e pelo réu Marcus Tullius Cícero Cintra Bezerra para negar provimento ao apelo ministerial e dar parcial provimento ao recurso defensivo para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0055439-58.2020.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Diogleison Antunes Cartaxo.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Apelante: Douglas Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes provimento, absolvendo os recorrentes do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0189917-32.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliana Costa Pereira dos Reis.

Advogado: Roberto Faustino Maia (OAB/CE: 9871).

Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Apelante: Rogério Lauro da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios para negar provimento ao apelo defensivo de Juliana Costa Pereira dos Reis e dar provimento ao recurso interposto por Rogério Lauro da Silva Júnior, nos termos do voto da Relatora.”





**97 - Apelação Criminal Nº 0200880-21.2022.8.06.0090** - Vara Única Criminal de Icó. Apelante: Vitória Rolim de Araújo Barreto.

Advogado: Moacyr Rolim Monte (OAB/CE: 46544).  
Advogado: Aleff David Benevides Cavalcante (OAB/CE: 38366).  
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0230491-29.2021.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ariel Moreira Costa.  
Apelante: Jose Alan Bento do Nascimento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos recursos propostos pelas defesas dos réus, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0000261-26.2019.8.06.0108** - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Maria Iara Martins de Moraes.  
Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**100 - Apelação Criminal Nº 0000613-90.2019.8.06.0105** - Vara Única da Comarca de Itaitira.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: José Evangelista Freire.  
Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves (OAB/CE: 35889).  
Apte/Apdo: Antônio Dalton Barbosa de Sousa.  
Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**101 - Apelação Criminal Nº 0001734-60.2018.8.06.0115** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Márcia Maria Bessa Ferreira.  
Advogada: Joelma dos Santos Gadelha (OAB/CE: 33342).  
Apelante: Marcos Eugênio Silva de Oliveira.  
Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte (OAB/CE: 25704).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso dos apelantes, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo-os de ambas as condenações, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor dos réus Márcia Maria Bessa Ferreira e Marcos Eugênio Silva de Oliveira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, nos termos do voto do Relator."

**102 - Apelação Criminal Nº 0002456-46.2015.8.06.0165** - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Luciano Sousa Araújo.  
Defensor dativo: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**103 - Apelação Criminal Nº 0002733-45.2007.8.06.0035** - 2ª Vara da Comarca de Aracati. Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ecenerral Carlos da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a sentença quanto ao réu JOSÉ MESSIAS MOREIRA DA COSTA, para o regular prosseguimento do feito, bem como NÃO CONHECEU do recurso interposto pela defesa de ECENERRAL CARLOS DA SILVA, em virtude da prescrição retroativa, declarando extinta a punibilidade do mencionado agente, nos termos do voto do Relator."

**104 - Apelação Criminal Nº 0010041-75.2023.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: João Olivan Diógenes da Silva.

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).  
Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).  
Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450/CE).  
Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).



Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelante: Francisco das Chagas dos Reis.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo interposto por Francisco das Chagas dos Reis, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas, bem como CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por João Olivian Diógenes da Silva, para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**105 - Apelação Criminal Nº 0012175-21.2013.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Erivandro Rodrigues Rogério.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**106 - Apelação Criminal Nº 0014134-52.2021.8.06.0293 -Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: José Fernando Rufino de Souza.

Advogado: Levi Nascimento Eufrásio (OAB/CE: 42062).

Advogado: Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda (OAB/CE: 36186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**107 - Apelação Criminal Nº 0048733-80.2016.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus. Apelante: João Rodrigues da Silva Filho.**

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**108 - Apelação Criminal Nº 0050720-15.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus. Apelante: Antônio Deivid Fernandes.**

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, redimensionando as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**109 - Apelação Criminal Nº 0050900-31.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus. Apelante: José Wagner Medeiros Alves.**

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**110 - Apelação Criminal Nº 0050970-65.2021.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Robson da Silva Marques.

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente apelo. De ofício, redimensionou as penas definitivas aplicadas, reduzindo-as para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no mínimo legal, mantendo o regime no aberto e por conseguinte, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo das Execuções Criminais, mantida, no mais, a sentença condenatória proferida. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos



do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0054465-21.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Amanda Maria Silva de Sousa.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelante: Alex Lima dos Santos.

Advogado: Aécio Flávio Palmeira Fernandes (OAB/CE: 21248).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo ALEX LIMA DOS SANTOS e AMANDA MARIA SILVA DE SOUSA da imputação de terem praticado os crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0064561-03.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Anderson Vasconcelos Silva.

Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB/CE: 28211).

Apelante: Antônio Cleber Ambrósio de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0190266-40.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Ítalo Fernandes Vasconcelos.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0203215-83.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Rene Ribeiro de Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0212206-51.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jefferson da Silva Lopes.

Apelante: Kauan Furtado dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0219265-27.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Emanuel Pedrosa Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0238569-75.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Vítor Oliveira Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0239537-42.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wesley Nunes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena imposta para 07 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão, além de 23 (vinte e três) dias-multa, nos termos do voto



do Relator.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0250741-83.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliano Mendonça de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0255586-61.2021.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kailane Morais de Almeida.

Advogada: Ingrid Chaves (OAB/CE: 39388).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0256501-47.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bianca Ribeiro de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Bianca Ribeiro de Lima da imputação da prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0258967-14.2020.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Cristiano da Silva Freitas Maciel.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelante: Mateus da Silva Ribeiro.

Apelante: Kevin Paccini Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0261913-22.2021.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença Proferida, nos termos do voto do Relator.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0276226-51.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Talisson Albuquerque Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o acusado da imputação relativa ao crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e redimensionando a pena imposta para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0278401-52.2021.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Eduardo da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**126 - Agravo de Execução Penal Nº 0003870-62.2010.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Gleidson Fernandes Daniel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**127 - Agravo de Execução Penal Nº 0004320-04.2017.8.06.0116** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.





Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio de Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**128 - Agravo de Execução Penal Nº 0063345-17.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Gildo Carneiro do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0000415-05.2009.8.06.0105 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Francisco Nacelio Castro e Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos de reclusão em regime fechado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0001483-07.2018.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Elano de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Higor de Sena Gomes.

Advogado: Danilo Alves de Souza (OAB/CE: 40252).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0008550-19.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: J. A. da S..

Advogado: Tyago Bezerra de Sousa (OAB/CE: 29533).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0010437-57.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco de Assis Barbosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do réu, e CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do *parquet*, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0013115-11.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Barro.**

Apelante: Marcelo Fernandes Mario.

Advogado: Cícero Anderson Morais Batista (OAB/CE: 35348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Apelante, mantendo-se na íntegra as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0050878-78.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: F. de A. G. da C. J..

Advogado: Francisco Vitor Delfino da Silva (OAB/RN: 19465).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 6 (seis) anos de reclusão em regime fechado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II c/c 14, II, do Código Penal. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se preso em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 12 da Lei Estadual n. 16.208/2017, nos termos do voto do Relator.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0053530-26.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Reginaldo de Sousa Mesquita.

Apelante: Jorge Alves de Sousa.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0166935-92.2017.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: E. Q. do V..

Apelado: F. S. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do réu, e CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do parquet, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0200005-31.2022.8.06.0129** - Vara Única da Comarca de Marco.

Apelante: Alisson da Silva Lima.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso unicamente para reduzir a pena de multa para o mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0200558-90.2022.8.06.0125** - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: L. A. S. T..

Advogada: Lilian Tatiana Bandeira Crispim (OAB/PB: 11846).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO do recurso, revogando as medidas protetivas de urgência fixadas em desfavor do recorrente Leandro Alves Silva Tavares, nos termos do voto do Relator.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0245982-76.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Lobão da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0250757-37.2021.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Regis Bezerra da Silva.

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça (OAB/CE: 39137).

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva (OAB/CE: 41123).

Advogado: Rosberg Mykael Oliveira da Nóbrega Fernandes (OAB/CE: 43309).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0276661-59.2021.8.06.0001** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. H. S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**142 - Agravo de Execução Penal Nº 0002900-32.2015.8.06.0116** - Vara Única Criminal de Canindé.

Agravante: José Celso Lima da Cruz.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**143 - Agravo de Execução Penal Nº 0063413-20.2015.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Barros de Araújo.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**144 - Agravo de Execução Penal Nº 8004734-75.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Rômulo Augusto Torres Andrade.



Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB: 37722).  
Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira /CE (OAB/CE: 36270).  
Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz a quo, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006205-60.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: Geraldo Ferreira da Silva Junior.

Advogado: Francisco Taítalo Mota Melo (OAB/CE: 35936).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido em estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* a decisão proferida, nos termos do voto do Relator.”

**146 - Restituição de Coisas Apreendidas Nº 0623946-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Requerente: Francisco Tavares de Oliveira Neto.

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEFERIU o pedido de restituição do notebook “Samsung, modelo NP 300E5M”, em favor de Francisco Tavares de Oliveira Neto, nos termos do voto do Relator.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0050184-81.2021.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apte/Apdo: Romualdo Araújo Santos Júnior.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apte/Apdo: Mateus Rodrigues Farias.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e negar provimento aos apelos defensivos apresentados pelos réus, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0200097-84.2022.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Antônio Manoel Andrade Fonteles.

Advogado: George Wentony Fonteles de Moraes (OAB/CE: 45743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0200655-50.2022.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: José Oliveira dos Santos.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reduziu a pena privativa de liberdade, substituindo-a, em seguida, por restritivas de direitos. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0213799-52.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Allamberg Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Agravo de Execução Penal Nº 8001329-65.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: José Wellington Moraes Brindeiro.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010015-08.2023.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Recorrente: Murilo Massaranduba Januário.

Advogado: Wesley Thainey Vieira de Oliveira (OAB/CE: 38782).

Advogado: Francisco Adailton de Oliveira Filho (OAB/CE: 34889).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os



seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050192-78.2020.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Cratéus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jonathan Leitão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a liberdade do recorrido em relação a este processo, salvo se por outro motivo/processo deva permanecer Preso, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0234309-86.2021.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Arimatéia Xavier Pereira.

Advogado: William Xavier de Souza (OAB/CE: 25840).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0050249-89.2020.8.06.0137** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Wellington Paula Gonzaga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0051149-96.2021.8.06.0053** - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Diego da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando apenas a pena de multa imposta para 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0136223-22.2017.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Braga Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0180829-38.2017.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhonny Wesley Gomes.

Apelante: Antônio de Barros Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: David Pereira da Silva.

Advogado: Luciano Bezerra da Costa (OAB/CE: 4218).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta por Jhonny Wesley Gomes e Antonio de Barros Castro, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU do recurso interposto por David Pereira da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**159 - Apelação Criminal Nº 0203188-61.2022.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Leonardo Panteanderson da Silva Soares.

Advogada: Iana Silva Machado (OAB/CE: 24572).

Advogada: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar (OAB/CE: 17179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**160 - Apelação Criminal Nº 0261129-79.2020.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas com o reconhecimento da circunstância atenuante relativa à confissão espontânea, mas sem atenuar a pena abaixo do mínimo legal, nos termos do voto do Relator.”

**161 - Agravo de Execução Penal Nº 0032051-92.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.





Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Charlilton Lessa Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**162 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010216-80.2020.8.06.0097 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Mateus Brito Lima.

Recorrido: Glézio Vieira Alves.

Advogada: Debora Maria dos Santos Lima (OAB/CE: 46811).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**163 - Apelação Criminal Nº 0000114-68.2018.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.**

Apelante: Warisson Rodrigo Sales.

Defensor dativo: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Acusado por flagrante insuficiência de provas para condenação, nos termos do voto da Relatora.”

**164 - Apelação Criminal Nº 0000129-17.2018.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Maria Oliete Bezerra Rocha.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Maria Oliete Bezerra Rocha da prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**165 - Apelação Criminal Nº 0000191-88.2014.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Apelante: J. J. D. da S..

Advogada: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim (OAB/CE: 31663).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu, nos termos do voto da Relatora.”

**166 - Apelação Criminal Nº 0000195-63.2018.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: João Batista Souza Soares.

Advogado: Fabiano Rocha de Sousa (OAB/CE: 33004).

Advogado: Armando Sombra Bonfim (OAB/CE: 36374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora.”

**167 - Apelação Criminal Nº 0001121-28.2013.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Apelante: Valdemar Carlos Araújo.

Defensor dativo: Eivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito do art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal e fixada a verba honorária por atuação em sede recursal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantida a Sentença nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**168 - Apelação Criminal Nº 0001603-68.2014.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.**

Apelante: Clésio Pereira Oliveira.

Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB/CE: 25812).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecida a improcedência do pedido de fixação de indenização em favor da vítima, mantida a condenação pela prática do delito 157, § 3º, do Código Penal, que resultou na pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e 190 (cento e noventa) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0002640-34.2013.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Antônio Marcos Gomes de Sousa.

Defensor dativo: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando o Estado do Ceará ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados, alterando, de ofício, a pena acessória para 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**170 - Apelação Criminal Nº 0003678-41.2017.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.**

Apelante: Francisco Aliffe Magalhaes Alves.

Advogado: Francisco Robério Fernandes Júnior (OAB/CE: 36655).

Advogado: Manoel Rozembergue Carlos Dantas (OAB/CE: 35655).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o reconhecimento da “insuficiência probatória” e a consequente absolvição do Acusado, nos termos no inciso VII do Art. 386 do CPP, de acordo com o voto da Relatora.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0010656-56.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: André Luiz Oliveira da Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando André Luiz Oliveira da Silva pela prática do delito de receptação, conforme insurgência recursal ministerial, mantida a Sentença condenatória nos demais termos, conforme o voto da Relatora.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0011312-36.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Douglas Leitão Barbosa.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu, a qual resultou no importe de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0011505-66.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Matheus Carrière Barbosa Rodrigues.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Felipe Saulo de Sousa (OAB/CE: 46225).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0011685-24.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: José Eládio Soares de Souza Cunha Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação, contudo, reestruturada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito inserto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0043027-19.2017.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Yago Amorim do Nascimento.

Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB/CE: 14737).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0047956-50.2015.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Moisés dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**177 - Apelação Criminal Nº 0050510-61.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Diêgo Cavelozo dos Santos de Souza.

Advogado: Leandro Batista de Souza (OAB/CE: 38237).

Apelante: Fabiano Pereira de Souza.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento das penas anteriormente aplicadas e a readequação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**178 - Apelação Criminal Nº 0052021-57.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Juciene Cardoso de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu, do recurso manejado e concedeu provimento, com a aplicação da benesse do “tráfico privilegiado” e a redução das penas aplicadas, convertendo-se a sanção corporal em sanção restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**179 - Apelação Criminal Nº 0057990-27.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Vinicius Alves Bezerra.

Advogado: Antônio Ivan Alencar (OAB/CE: 7544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, redimensionando, de ofício, o montante punitivo aplicado, nos termos do voto da Relatora.”

**180 - Apelação Criminal Nº 0066841-78.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rene Lopes Beserra.

Apelante: Sara Amorim Sousa.

Apelante: Jeferson Rodrigues.

Apelante: Eliton Oliveira Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Lício Girão Ferreira Neto.

Advogado: Thiago Perdigão dos Santos (OAB/CE: 33274).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**181 - Apelação Criminal Nº 0105691-94.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Myllena Gomes Lino.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**182 - Apelação Criminal Nº 0106059-06.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Lucas Araújo de Oliveira.

Apelante: Filiberto dos Santos Vidal.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva dos réus, as quais resultaram, igualmente, no importe de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias multa, alterado o regime de cumprimento para o semiaberto e concedido o direito de recorrerem em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**183 - Apelação Criminal Nº 0121499-13.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jucélio Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apalatório manejado e dar-lhe provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e as readequações das consequências sancionatórias, nos termos do voto da Relatora.”

**184 - Apelação Criminal Nº 0139113-31.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: André Luiz Barbosa da Silva.

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Advogada: Priscila Silva Alexandre (OAB/CE: 35353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de André Luiz Barbosa da Silva, pela prática dos crimes previstos nos art. 15 da Lei nº 10.826/2003 e art. 180 do Código Penal, nos termos da Sentença, nos termos do voto da Relatora.”



**185 - Apelação Criminal Nº 0162684-94.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fábio Queiroz do Nascimento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se incólume o ato sentencial guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

**186 - Apelação Criminal Nº 0166876-07.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renato Emídio Cavalcante Xavier.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das penas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**187 - Apelação Criminal Nº 0184722-37.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cicero Ferreira Gondim.  
Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).  
Advogada: Arysa Cavalcante Gonçalves (OAB/CE: 34891).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, alterada a sanção corporal de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0196115-56.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rickson Emanuel de Melo Queiroz.  
Apelante: Rafael Palmeiro de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**189 - Apelação Criminal Nº 0200033-36.2022.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Rafael Patrício Oliveira Cruz.  
Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, redimensionando-se as penas aplicadas e realizando-se a readequação de suas consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**190 - Apelação Criminal Nº 0200105-59.2022.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Cleonilson Paula Pereira.  
Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).  
Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).  
Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Cleonilson Paula Pereira em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**191 - Apelação Criminal Nº 0202692-88.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Douglas de Oliveira Damasceno.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a absolvição de Douglas de Oliveira Damasceno pelo crime previsto no art. 311 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**192 - Apelação Criminal Nº 0203672-26.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Victor Manuel Gaspar de Carvalho.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora.”

**193 - Apelação Criminal Nº 0204144-56.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Maikon Pereira Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.





**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando Maikon Pereira dos Santos pela prática dos crimes previstos nos arts. 14 da Lei nº 10.826/03 e 244-B do ECA c/c art. 70 do CP, resultando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**194 - Apelação Criminal Nº 0214893-98.2022.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tiago Damasceno.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva, a qual resultou em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**195 - Apelação Criminal Nº 0220282-64.2022.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Daniel de Freitas Filho.

Advogado: Matheus Holanda dos Santos (OAB/CE: 41985).

Advogado: Leonardo Aragão Bernardo (OAB/CE: 26983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**196 - Apelação Criminal Nº 0221305-79.2021.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kevim Wilian Moreira de Assis.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

Apelante: Caique Barbosa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado para dar parcial provimento, com a absolvição pelo crime de associação para fins de tráfico e o redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**197 - Apelação Criminal Nº 0231055-71.2022.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Joelma de Sousa Ribeiro.

Advogado: Leonardo Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 17505).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**198 - Apelação Criminal Nº 0232318-75.2021.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Amilton Nogueira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com a readequação da medida acautelatória com o regime prisional imposto, caso esteja o Acusado submetido a condição mais severa, e a manutenção do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

**199 - Apelação Criminal Nº 0252995-63.2020.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Sthefeson Amaral dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso apelatório manejado, nos termos do voto da Relatora.”

**200 - Apelação Criminal Nº 0254523-64.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício de Oliveira Garcia.

Apelante: Uzias Delfino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**201 - Apelação Criminal Nº 0265590-52.2018.8.06.0167** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Luiz Gonzaga Muniz.

Advogado: Antônio Donato Freitas Araújo (OAB/CE: 33134).

Advogada: Ana Luzia dos Santos Pereira (OAB/CE: 34458).

Advogada: Andresa Cecília Muniz (OAB: 34885).

Advogado: Francisco Fontenele Filho (O/CE AB/CE: 31672).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**202 - Apelação Criminal Nº 0266664-18.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lindenberg de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da condenação e das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**203 - Apelação Criminal Nº 0776730-78.2014.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. da C. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 203 (Duzentos e três) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623724-39.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Washington Soares Caetano, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Dr. Washington Soares Caetano, seguida de manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, que ratificou o parecer já constante dos autos.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624522-97.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Luis Cláudio da Silva Reis, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, face à possibilidade de excesso de prazo. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Dr. Luis Cláudio da Silva Reis, seguida de manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, que ratificou o parecer já constante dos autos.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013613-47.2017.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos de W. S. B., A. V. da S., Â. F. da C., R. S. de L., M. A. F. da C., S. M. F. M. e J. E. C. B. F., bem como pelo conhecimento parcial e parcial provimento do recurso de M. V. R. da S., e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental pelo Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, seguida de manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, que ratificou o parecer já constante dos autos.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0203742-72.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, **determinou seu adiamento** em razão de pleito da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0224407-12.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, **determinou seu adiamento** em razão de pleito da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623542-53.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, com vista dos autos, apresentou seu voto vista no sentido de converter o julgamento do feito em diligência, vez que haviam peças do processo indisponíveis, posto que em segredo de justiça. Ao voto vista acostaram-se o Exmo. Desembargador Relator Francisco Carneiro Lima e a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega. Assim, processo **retirado de mesa**, para baixar em diligência nos termos do voto vista.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201013-23.2022.8.06.0071** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito, requereu sua **retirada de mesa**, em virtude de pleito da defesa do Apelado, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**



Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 - TJCE

## 2ª Câmara Criminal

### DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

#### TJCEXEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

##### 2ª Câmara Criminal

**0625321-43.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Eloi Santos da Silva. Paciente: R. G. F.. Advogado: Eloi Santos da Silva (OAB: 140961/SP). Impetrado: D. de P. do 7 D. P. do E. do C. ç. Impetrado: E. D. P. do E. T. de J. do C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar”, que não é, nem nunca foi, ‘chave de cadeia’, significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado” (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de maio de 2023 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora

**0626917-62.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Niord Castelo Branco Miranda Neto. Paciente: Ellen Lino da Silva. Advogado: Niord Castelo Branco Miranda Neto (OAB: 33532/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Tendo em vista a disponibilidade dos autos pela via digital no sistema SAJ PG, assim como a decisão acima referida, revela-se desnecessária a requisição de informações adicionais. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Relator

**0626922-84.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura. Impetrante: Mônica Fernandes Portela. Paciente: Paulo Roberto Aragão Ferro. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB: 34139/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar”, que não é, nem nunca foi, ‘chave de cadeia’, significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado” (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de maio de 2023 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora

**0626934-98.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: V. R. de A.. Paciente: K. A. A. de S.. Advogado: Vinicius Ribeiro de Araújo (OAB: 44740/CE). Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F. - V. de A. de C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme